



BAOBÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

("Gestor")

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

MARÇO DE 2022.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) foi elaborada em conformidade com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (respectivamente, “CVM”; “ICVM 558”) e demais orientações da CVM. A Política de Rateio de Ordens tem por objetivo estabelecer a metodologia para rateio e divisão de ordens entre os veículos de investimentos geridos pela Baobá Gestão de Recursos Ltda. (“Gestor”), no que se refere às estratégias de investimento e/ou desinvestimento, de acordo com os objetivos e regulamentos de cada um dos fundos de investimento sob gestão.

2. Aplicabilidade

Esta Política de Rateio de Ordens deve ser de conhecimento de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) junto ao Gestor, em especial dos Colaboradores que tenham como atividade principal ou secundária: (i) a alocação dos ativos negociados junto aos veículos de investimentos sob gestão do Gestor, e/ou (ii) boletagem de ordens junto às corretoras utilizadas pelo Gestor, quando e se aplicável.

A formalização das deliberações e a execução desta Política de Rateio de Ordens será de responsabilidade do Diretor de Gestão. A área de *Compliance*, Risco e PLDFT, por sua vez, será responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles internos relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens.

3. Rateio e Divisão de Ordens

O estabelecimento da Política de Rateio de Ordens busca firmar diretrizes a fim de garantir uma alocação justa de ordens entre os veículos de investimentos geridos pelo Gestor. Neste sentido, as ordens de investimento e/ou desinvestimento devem ser registradas e alocadas de maneira justa e equitativa entre os fundos de investimento, proporcionando, dessa forma, tratamento equânime e igualitário entre os veículos de investimentos e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pelo Gestor.

Ativos Líquidos:

O Gestor poderá realizar a gestão de fundos com ativos líquidos em suas respectivas carteiras de investimentos. Neste cenário, na rotina diária do Gestor, as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas e qualquer alteração deverá ser registrada tempestivamente e mantida à disposição para eventuais verificações.

Neste sentido, a cada nova operação de compra e venda de ativos, a área de gestão de investimento deve seguir o disposto abaixo:

- (i) As ordens devem observar as instruções de compra e venda que definem a proporção de alocação para cada fundo de investimento e preferencialmente devem ser realizadas de forma individualizada;
- (ii) Quando a ordem for agrupada, deverá ser registrada previamente à execução da ordem, a intenção de alocação por fundo de investimento, nos termos do item (i) acima, e posteriormente, o rateio dos ativos deverá ser realizado considerando a referida instrução de alocação; e
- (iii) Em caso de execução parcial, o critério de rateio levará em conta: (i) proporcionalidade em relação à intenção prévia de alocação; (ii) políticas de investimento; e (iii) perfil de risco.

Diante do exposto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pelo Gestor, referente a algum tipo de ativo financeiro, venha a se relacionar a mais de um fundo de investimento, o Gestor deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio tanto do valor dos custos quanto dos ativos envolvidos nas transações, considerando os critérios informados anteriormente de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem de um fundo de investimento em detrimento de outro.

4. Transmissão de Ordens

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; ou (iii) por escrito mediante meios eletrônicos (sistema de comunicação entre o Gestor e os administradores dos fundos, e-mail, *bloomberg*, SMS, aplicativos de conversa simultânea, carta, etc.), sendo certo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão confirmadas através dos mesmos meios (*call-back*) para posteriormente serem gravadas e arquivadas pelo Gestor.

5. Acompanhamento

Em caso de dúvidas quantos às orientações descritas nesta Política de Rateio de Ordens, os Colaboradores devem entrar em contato com a área de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, caberá ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT verificar os registros disponíveis para apuração da conduta dos Colaboradores.

6. Reporte e Penalidades

A violação desta Política de Rateio de Ordens sujeitará os Colaboradores às medidas previstas nas políticas e manuais do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar a área de *Compliance*, Risco e PLDFT acerca violações ou possíveis violações às disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pelo Gestor e, zelar, assim, pela reputação do Gestor.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política de Rateio de Ordens implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, na aplicação de uma ou mais das seguintes

penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e de eventual reincidência: (i) advertência por escrito; (ii) suspensão temporária e não remunerada das atividades ou (iii) desligamento.

Cumpra ao Gestor, ainda, esclarecer que considerará como atenuantes os reportes de Colaboradores que acreditem ter violado esta Política de Rateio de Ordens ou que, ao ter conhecimento da violação, notifiquem o fato direta e imediatamente à área de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Por fim, poderão ser tomadas ações disciplinares contra os Colaboradores que (i) autorizem, coordenem ou participem de violações a esta Política de Rateio de Ordens; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixem de reportá-las; (iii) deixem de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveriam ter conhecimento ou suspeitar; e/ou (iv) promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-las.

7. Diretor Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFT do Gestor:

Nome	Fernando Fontenele Silva
E-mail	fernando@baobacapital.com.br
Telefone	(85) 3111-5681

Por fim, o Gestor atesta que a área responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFT não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo o Departamento Técnico.

8. Atualizações

Esta Política de Rateio de Ordens será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, e poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsabilidade
1	17/03/22	Fernando Fontenele Silva